

A ORDEM ECONÔMICA NA REVISÃO CONSTITUCIONAL

Tem a Constituição federal oito Títulos. O primeiro deles é dedicado aos princípios fundamentais. Pouco deve ser alterado. Em minha opinião, apenas acrescentaria o respeito aos tratados internacionais que o país subscreveu e que só devem ser revistos se o Brasil, na comunidade das nações, romper, por variados motivos, com o subscrito, sofrendo, evidentemente, as sanções pertinentes, salvo se tiver sido de comum acordo.

O Título II é dedicado aos direitos e garantias individuais e de outra natureza. Entendo que os direitos e garantias individuais não devem ser alterados, nem os sociais, garantindo-se, todavia, os mecanismos para defesa de tais direitos, no Poder Judiciário, com responsabilização das autoridades que não os respeitarem e com a outorga de "poder legislativo positivo" ao Poder Judiciário, no caso de mandado de injunção. No concernente aos direitos políticos e de partidos, haveria necessidade de se incluírem normas consagrando a fidelidade partidária, assim como outras que ensejassem a redução do número de partidos.

No Título III, dedicado à federação e à administração pública, mister se faz reduzir o tamanho da federação. Estados e municípios criados artificialmente deveriam ser agregados a outros ou desaparecer, com os estados voltando a ser territórios. Este ponto é o mais difícil, visto que quem tem poder não deseja perdê-lo. O certo é que a federação é maior do que o PIB. Não cabe dentro dele e o custo político dessa federação ciclópica é pago com inflação, recessão e desemprego. Por outro lado, na administração pública, há necessidade de se criar a estabilidade seletiva para as funções essenciais, eliminar-se o princípio da isonomia entre os poderes e criar-se a burocracia profissionalizada, a fim de que se elimine a proliferação de cargos de confiança.

No concernente ao Título IV, dos Poderes, a alteração poderia ser feita no Congresso Nacional, tornando efetiva-

mente o Senado a casa da federação, com a atribuição de determinar, no campo tributário, as alíquotas máximas e mínimas de todos os impostos e com competência legislativa exclusiva em todas as matérias que disserem respeito à federação. A Câmara dos Deputados, por outro lado, uma casa do povo, cuidaria da legislação ordinária específica, sem necessidade de revisão de sua competência pelo Senado. Haveria competências privativas das duas Casas, simplificando o processo legislativo.

No Poder Executivo, poderiam ser eliminados os conselhos consultivos, cuja existência tem-se revelado de nenhuma valia.

Quanto ao Poder Judiciário, o ideal seria transformar o STF em Corte Constitucional, o STJ em Corte de Uniformização de Jurisprudência, reduzindo-se a administração de Justiça a dois graus de jurisdição. O Tribunal de Contas poderia, deixando de ser órgão do Legislativo, transformar-se em uma vertente do Poder Judiciário. Poder-se-ia criar o sistema de "ombudsman", deixando o Ministério Público apenas como fiscal da lei. Não haveria controle externo, nem para a magistratura, nem para o Ministério Público, nem para a advocacia, já que não há para os outros poderes.

Neste, ou no capítulo da administração, criar-se-iam mecanismos constitucionais mais severos para responsabilizar a administração pública e os administradores por todas as manifestações de abuso do poder que atingem a cidadania.

O Título V, dedicado às garantias do Estado, salvo a eliminação dos conselhos de assessoria, não precisaria ser alterado.

O Título VI, dedicado ao sistema tributário, finanças e orçamento, deveriam ser bastante modificados. Os 15 impostos poderiam ser reduzidos para quatro, sobre os quatro fatos geradores clássicos (renda, patrimônio imobiliário, circulação de bens e serviços e comércio exterior), sendo todos os impostos da

federação, com divisão de sua renda 40% para a União, 35% para estados e 25% para municípios. Eliminar-se-iam as contribuições sociais e uma parte dos impostos seria vinculada à seguridade social, com o que o custo direto sobre a mão-de-obra cairia. Haveria justiça social na contribuição, pagando mais as empresas que pagassem mais impostos, mesmo que bastante automatizadas. Empréstimos compulsórios, taxas e contribuição de melhoria permaneceriam.

O Banco Central, por outro lado, seria semelhante, independente e autônomo, sendo que a lei de diretrizes orçamentárias seria eliminada, por ter representado, para a União, atraso considerável na formulação e aprovação dos orçamentos, sobre quase nunca ser respeitada.

Na ordem econômica (Título VII), eliminar-se-ia a intervenção monopolística do Estado, manter-se-ia a concorrencial, se supletiva, e tornar-se-ia mais efetiva a intervenção regulatória, seja no seu aspecto premial (incentivos), seja na punitiva (abuso do poder econômico e direito do consumidor). O princípio da reciprocidade, por outro lado, prevaleceria no sistema financeiro, eliminando-se o limite dos juros (12%) pela impossibilidade de definição do que sejam juros reais.

Por fim, na ordem social, já em parte cuidada na área tributária, vetar-se-ia a aposentadoria por tempo de serviço, lembrando-se que o pluralismo sindical deveria ser respeitado.

Há necessidade de se definir a responsabilidade da imprensa, a fim de que a liberdade consagrada em 88 não gere uma absoluta irresponsabilidade de informações, de deformações e de difamações.

Ives Gandra da Silva Martins é advogado e professor emérito da Universidade Mackenzie e Presidente do Conselho de Ética da ANFAC.

Sobre o factoring, gostaria de reafirmar o conceito básico que venho defendendo:

As operações de fomento mercantil, mais conhecidas por "factoring" e que conformam aquisição prévia de produção industrial futura sem direito de regresso na adimplência dos compradores futuros não é nem operação de financiamento, nem operação sujeita ao controle do Banco Central como já decidiu o Poder Judiciário. Instrumento moderno de atuação empresarial facilita a produção industri-

al, seu escoamento sem os inconvenientes necessários, mas muitas vezes onerosíssimos, dos financiamentos bancários. Qualquer visão diversa do problema implica aristocrático preconceito dos que não pretendem aceitar o dinamismo da economia.

Ives Gandra da Silva Martins